Decreto nº 22 de 5 de janeiro de 1948.

Sub-divide a quadra suburbana nº 13.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, ítem III, do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando que as quadras de 100 X 100 métros não devem ser divididas em menos de 10 lotes;

Considerando que a quadra nº 13 do perimetro suburbano desta cidade, foi dividida apenas em 5 lotes de 20 métros de frente por 100 de fundos;

Considerando que a maior parte dos foreiros da referida quadra construiram somente uma frente de seus terrenos, deixando a outra frente sem o menor beneficiamento, decreta:

Artº 1º - Fica dividida a quadra suburbana nº13, em dez (10) lotes de vinte (20) métros de frente por cinqüenta (50) de fundos, de nº um (1) a dez (10).

Artº 2º - Os enfiteutas dos lotes da quadra de que trata o artigo anterior, terão os seus direitos assegurados sôbre a parte construida, ficando obrigados a reformar suas cartas, de acôrdo com o novo loteamento, independente de qualquer despêsa.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 5 de janeiro de 1948.

(Carlos Augusto de Mendonça)
Prefeito Municipal

ARQUIVO